

Resolução nº. 007/2022

Estabelece normas para justificativa de faltas nos Cursos de Graduação da UNISM.

A Diretora da UNISM, no uso legal de suas atribuições, estabelece:

Art. 1º. - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96.

Art. 2º - A ausência coletiva às aulas, por uma turma, implica atribuição de falta a todos os acadêmicos que as integram, não impedindo que os professores considerem lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que as ausências se verificarem, devendo o fato ser comunicado à Coordenação de Curso em até 24 horas úteis.

Art. 3º- Considera-se falta abonada, o ato de apresentar o motivo legal que impediu o acadêmico de comparecer à atividade acadêmica, assim, anulando o registro no Diário de Classe, bem como permitirá a realização de atividade avaliativa e/ou avaliação substitutiva.

Art. 4º - Conforme previsto em Lei, há abono de faltas, mediante requerimento prévio e/ou justificativa de ausência, esta última em até 72 (setenta e duas) horas úteis, protocolados na Secretaria Acadêmica, para os seguintes casos:

- I. Convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força do exercício ou manobras, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas do Dia do Reservista (Decreto-Lei nº 715/69);
- II. Oficial ou aspirante a Oficial da Reserva e militares em geral convocado para o serviço ativo (Decreto nº 85.587/80);
- III. Acadêmico com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que tenha participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas (Lei 10.861/2004);
- IV. Acadêmico que, segundo os preceitos de sua religião, o impeça no comparecimento das aulas ou outras atividades acadêmicas (Lei 13.796/19). Neste caso, haverá prestação alternativa de trabalho escrito ou outra modalidade de atividade, a critério do docente responsável, sem custo extra ao acadêmico.

Parágrafo único: No caso de Oficial ou aspirante a Oficial da Reserva e Militares em geral convocado para o serviço ativo (Decreto nº 85.587/80) deverão promover suas justificativas de ausência para abono, protocolados na Secretaria Acadêmica, considerando o período mensal de escala, que deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas úteis, após o dia da última escala do mês a ser justificado.

Art. 5º - Considera-se a falta justificada o ato de apresentar o motivo legal que impediu o acadêmico de comparecer à atividade acadêmica, mas não anula o registro no Diário de Classe. A falta justificada dá ao acadêmico o direito de a realização de atividade avaliativa e/ou avaliação substitutiva.

Art. 6º - Mediante requerimento prévio e/ou justificativa de ausência, em até 72 (setenta e duas) horas úteis, protocolados na Secretaria Acadêmica, conforme previsto em Lei, há o direito à

justificativa de falta, sem abono, nos seguintes casos:

- I. Acadêmico participante em congresso científico ou competição desportiva ou artística;
- II. Acadêmico convocados para cumprimento de serviço de Júri, durante o tempo de convocação (Código do Processo Penal, artigos 434 e 437);
- III. Por motivo de falecimento de parentes diretos do acadêmico (cônjuges, irmãos, pais e filhos), sendo previsto um período de até 03 (três) dias;
- IV. Por motivo de doença que não exceda o prazo de 15 dias.

Art. 7º - Não há amparo legal para o abono e/ou justificativa de faltas quando se tratar de:

- I. Acadêmico que se ausentar por compromissos profissionais;
- II. Todo e qualquer evento pessoal;
- III. Falta de conexão da internet e aparelhos tecnológicos para as aulas online e/ou EaD.

Art. 8º - O acadêmico deve formalizar o pedido de justificativa e/ou abono de falta por meio de requerimento junto à Secretaria Acadêmica, acompanhado da documentação comprobatória, até, no máximo, 72 (setenta e duas) horas que se seguirem do término do afastamento.

Art. 9º - Em caso de doença, a solicitação deverá ser instruída pelo profissional da área da saúde, responsável pelo atendimento/tratamento, com documento original e sem rasuras contendo:

- a) o prazo de afastamento;
- b) o número de registro, carimbo e a assinatura do profissional.

Parágrafo Único: Não será justificada ausência para consulta de saúde em turno oposto ao das aulas.

Art. 10º- As faltas abonadas e/ou justificadas dão o direito ao acadêmico de realizar atividades avaliativas que foram aplicadas no seu período de afastamento, no período conforme calendário Acadêmico e Plano de Ensino da respectiva disciplina.

Parágrafo Único: Diante do retorno às atividades acadêmicas é de reponsabilidade do Acadêmico o contato com o docente e sua atualização em termos de conteúdo, materiais e atividades avaliativas. Caso o período de afastamento ultrapasse o período do semestre, deverá alinhar com a coordenação de seu curso, logo após seu retorno.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 10º - Está Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 14 de julho de 2022.


Prof.^a Dr.^a Nara Suzana Stainr
Diretora Geral